

Submódulo 6.9

Acompanhamento da manutenção de equipamentos e linhas de transmissão

| |
|--------------------------|
| Responsabilidades |
|--------------------------|

| Revisão | Motivo da revisão | Data de aprovação |
|---------|----------------------------|-------------------|
| 2025.02 | Despacho ANEEL nº 370/2025 | 27/02/2025 |

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|--|-----------|-------------------|---------|------------|
| Acompanhamento da manutenção de equipamentos e linhas de transmissão | 6.9 | Responsabilidades | 2025.02 | 01/05/2025 |

ÍNDICE

| | |
|--|----------|
| 1. OBJETIVO | 3 |
| 2. PRODUTO | 3 |
| 2.1. Relatório de Acompanhamento da Realização dos Planos de Manutenção em Equipamentos e Linhas de Transmissão (RAM) | 3 |
| 2.2. Relatório de Acompanhamento dos Indicadores de Realização dos Programas de Manutenção de Equipamentos e Linhas de Transmissão (RAI) | 3 |
| 2.3. Plano de Contingência (PC) | 3 |
| 2.4. Relatório de Manutenção de Urgência (RMU) | 3 |
| 2.5. Relatório de Manutenção de Emergência (RME) | 3 |
| 2.6. Relatório de Avaliação do Desempenho de Manutenção (RAD)..... | 3 |
| 2.7. Plano de ação para recuperação de indicadores de desempenho..... | 4 |
| 3. RESPONSABILIDADES | 4 |
| 3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS..... | 4 |
| 3.2. Agentes de transmissão | 4 |
| 3.3. Agentes de geração | 5 |
| 4. PRAZOS | 5 |
| 5. REFERÊNCIA | 7 |

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|--|-----------|-------------------|---------|------------|
| Acompanhamento da manutenção de equipamentos e linhas de transmissão | 6.9 | Responsabilidades | 2025.02 | 01/05/2025 |

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os produtos, as responsabilidades, os prazos e as etapas dos processos relativos ao acompanhamento da manutenção de equipamentos e linhas de transmissão, da Rede Básica e das usinas classificadas na modalidade de operação Tipo I, conforme Submódulo 7.2 – Classificação da modalidade de operação de usinas, visando contribuir com os níveis de desempenho requeridos à operação do Sistema Interligado Nacional (SIN).

2. PRODUTO

2.1. Relatório de Acompanhamento da Realização dos Planos de Manutenção em Equipamentos e Linhas de Transmissão (RAM)

2.1.1. Relatório que apresenta as realizações e os resultados da verificação do cumprimento dos planos de manutenção dos agentes de transmissão e de geração, contendo conclusões sobre a avaliação destes resultados.

2.2. Relatório de Acompanhamento dos Indicadores de Realização dos Programas de Manutenção de Equipamentos e Linhas de Transmissão (RAI)

2.2.1. Relatório que apresenta os indicadores relativos às realizações das manutenções dos equipamentos dos agentes de geração e transmissão acompanhados neste submódulo, contendo conclusões sobre a avaliação destes indicadores.

2.3. Plano de Contingência (PC)

2.3.1. Planos elaborados pelos agentes de transmissão e de geração para atender emergências de linhas de transmissão, reatores e transformadores de potência da Rede Básica e classificadas como instalações estratégicas, além das usinas consideradas instalações estratégicas, conforme Submódulo 2.2 – Definição das instalações estratégicas, e com modalidade de operação Tipo I, conforme Submódulo 7.2.

2.4. Relatório de Manutenção de Urgência (RMU)

2.4.1. Relatório que deve ser elaborado pelos agentes de transmissão e geração proprietários de equipamentos e linhas de transmissão, da Rede Básica, e de usinas consideradas instalações estratégicas, conforme Submódulo 2.2, e com modalidade de operação Tipo I, conforme Submódulo 7.2, que tenham apresentado defeito recorrente num período de 12 meses, caracterizando a urgência da manutenção no equipamento, e informando as providências tomadas para evitar novos eventos.

2.5. Relatório de Manutenção de Emergência (RME)

2.5.1. Relatório que deve ser elaborado pelos agentes de transmissão e geração proprietários de equipamentos e linhas de transmissão, da Rede Básica, e de usinas consideradas instalações estratégicas, conforme Submódulo 2.2, e com modalidade de operação Tipo I, conforme Submódulo 7.2, que tenham apresentado defeito recorrente num período de 12 meses, caracterizando a emergência da manutenção no equipamento, e informando as providências tomadas para evitar novos eventos.

2.6. Relatório de Avaliação do Desempenho de Manutenção (RAD)

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|--|-----------|-------------------|---------|------------|
| Acompanhamento da manutenção de equipamentos e linhas de transmissão | 6.9 | Responsabilidades | 2025.02 | 01/05/2025 |

2.6.1. Relatório contendo avaliação baseada nos indicadores de desempenho na perspectiva da manutenção dos agentes de transmissão e de geração proprietários de equipamentos e linhas de transmissão, da Rede Básica, e de usinas hidráulicas e térmicas com modalidade de operação Tipo I, conforme Submódulo 7.2.

2.7. Plano de ação para recuperação de indicadores de desempenho

2.7.1. Plano de ação elaborados pelos agentes de transmissão e de geração para recuperação de indicadores de desempenho na perspectiva da manutenção, encontram-se nas faixas de alerta ou insatisfatória definidas pela ANEEL, ou, na ausência, pelo ONS.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Acompanhar, por meio de registros, a realização pelos agentes de transmissão e geração das atividades indicadas nos planos de manutenção.
- (b) Verificar se os agentes de transmissão e geração estão respeitando o momento de execução da manutenção conforme critérios norteadores informados por estes agentes.
- (c) Calcular os indicadores de realização e de não realização das atividades indicadas nos planos de manutenção.
- (d) Elaborar o RAI.
- (e) Elaborar o RAM.
- (f) Solicitar aos agentes de transmissão e de geração a elaboração do RMU.
- (g) Solicitar aos agentes de transmissão e de geração a elaboração do RME.
- (h) Disponibilizar para a ANEEL e para os agentes de transmissão e geração, utilizando sistema computacional, os relatórios acima citados e a relação das atividades dos planos de manutenção.
- (i) Analisar os indicadores de desempenho especificados neste submódulo e suas tendências.
- (j) Identificar os agentes de operação cujos indicadores de desempenho estejam nas faixas de alerta ou insatisfatória.
- (k) Elaborar e disponibilizar o RAD para a ANEEL e para cada agente de operação utilizando o sistema de acompanhamento da manutenção.
- (l) Disponibilizar para consulta das áreas de fiscalização da ANEEL e dos agentes de operação, os Planos de ação para recuperação de indicadores de desempenho elaborados pelos agentes de operação.
- (m) Avaliar os impactos no SIN quando o Plano de ação contiver ações de recuperação superiores a um ano após a disponibilização do RAD e informar à ANEEL os cenários avaliados.

3.2. Agentes de transmissão

- (a) Estabelecer a política, o planejamento e a técnica de execução da manutenção de equipamentos e linhas de transmissão integrantes da Rede Básica.

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|---|------------|--------------------------|----------------|-------------------|
| Acompanhamento da manutenção de equipamentos e linhas de transmissão | 6.9 | Responsabilidades | 2025.02 | 01/05/2025 |

- (b) Disponibilizar no sistema computacional do ONS o plano de manutenção para equipamentos e linhas de transmissão, conforme abrangência definida no item 1.1. deste submódulo.
- (c) Estabelecer a sistemática de manutenção preventiva e preditiva para equipamentos e linhas de transmissão, conforme abrangência definida no item 1.1. deste submódulo.
- (d) Disponibilizar no sistema computacional do ONS o PC com o conteúdo especificado, para atendimento em emergência de linhas de transmissão, reatores e transformadores de potência, conforme abrangência definida no item 1.1. deste submódulo.
- (e) Atualizar, utilizando o sistema computacional do ONS, o Plano de manutenção das suas instalações integrantes, conforme abrangência definida no item 1.1. deste submódulo.
- (f) Enviar ao ONS, quando solicitado, o RMU com o conteúdo especificado no sistema computacional, conforme abrangência definida no item 1.1. deste submódulo.
- (g) Enviar ao ONS, quando solicitado, o RME com o conteúdo especificado no sistema computacional, conforme abrangência definida no item 1.1. deste submódulo.
- (h) Elaborar e enviar utilizando o sistema computacional do ONS o Plano de ação para recuperação dos indicadores de desempenho, com o conteúdo especificado, que se encontrem nas faixas de alerta ou insatisfatória.
- (i) Justificar à ANEEL quando seu Plano de ação contiver ações de recuperação superiores a um ano após a disponibilização do RAD.
- (j) Implementar as ações propostas no Plano de ação para recuperar os indicadores de desempenho situados em faixa de alerta ou insatisfatória.

3.3. Agentes de geração

- (a) Estabelecer a política, o planejamento e a técnica de execução da manutenção dos equipamentos das usinas consideradas instalações estratégicas.
- (b) Disponibilizar no sistema computacional do ONS o Plano de Manutenção para os equipamentos das usinas consideradas instalações estratégicas.
- (c) Disponibilizar no sistema computacional do ONS o PC com o conteúdo especificado, para atendimento em emergência de transformadores de potência, conforme abrangência definida no item 1.1. deste submódulo.
- (d) Enviar ao ONS, quando solicitado, o RMU com o conteúdo especificado, conforme abrangência definida no item 1.1. deste submódulo.
- (e) Enviar ao ONS, quando solicitado, o RME com o conteúdo especificado, conforme abrangência definida no item 1.1. deste submódulo.

4. PRAZOS

Quadro 1 - Prazos para Acompanhamento da manutenção de equipamentos e linhas de transmissão

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|---|------------|--------------------------|----------------|-------------------|
| Acompanhamento da manutenção de equipamentos e linhas de transmissão | 6.9 | Responsabilidades | 2025.02 | 01/05/2025 |

| Atividade | Responsável | Prazo | Periodicidade | Horizonte |
|---|---|---|---------------|---|
| 1 Disponibilização, no sistema computacional do ONS, dos planos de manutenção para equipamentos e linhas de transmissão da Rede Básica | Agente de transmissão | Entre agosto e novembro | Anual | - |
| 2 Inclusão, no sistema, de manutenções decorrentes de manutenções preditivas e preventivas já cadastradas no plano de manutenção | Agente de transmissão | Até 30 dias após término da manutenção originária | Sob Demanda | - |
| 3 Disponibilização, no sistema computacional do ONS, dos planos de manutenção para as usinas consideradas instalações estratégicas e com modalidade de operação Tipo I | Agente de geração | Entre agosto e novembro | Anual | - |
| 4 Publicação do RAI e RAM, em seu site | ONS | 90 dias após final do ano | Anual | Ano anterior |
| 5 Disponibilização, no sistema computacional do ONS, dos PC dos equipamentos definidos nas responsabilidades | Agente de transmissão e agente de geração | Setembro | Anual | - |
| 6 Solicitação de emissão de RMU ou RME, aos agentes | ONS | Sob Demanda | - | - |
| 7 Envio do RMU ou RME ao ONS | Agente de transmissão e agente de geração | 10 dias após a atividade 6 | - | - |
| 8 Disponibilização dos indicadores, com a avaliação de desempenho, para os agentes e para a Aneel, no sistema computacional | ONS | 10º dia útil | Mensal | Indicadores do mês anterior, conforme Submódulo 9.2 |
| 9 Disponibilização do RAD para cada agente e para a Aneel, no sistema computacional | ONS | Até 31 de março | Anual | Ano anterior |

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|--|-----------|-------------------|---------|------------|
| Acompanhamento da manutenção de equipamentos e linhas de transmissão | 6.9 | Responsabilidades | 2025.02 | 01/05/2025 |

| Atividade | Responsável | Prazo | Periodicidade | Horizonte |
|---|---|---------------------------|---------------|-----------|
| 10 Apresentação ao ONS de Plano de Ação para Recuperação de Indicadores de Desempenho em faixa de alerta ou insatisfatória | Agentes de transmissão e agentes de geração | 60 dias após atividade 9 | - | - |
| 11 Envio de justificativa à Aneel para as ações de recuperação dos indicadores de desempenho com prazo acima de 1 ano | Agentes de transmissão e agentes de geração | 60 dias após atividade 9 | - | - |
| 12 Envio, à Aneel e aos agentes de operação, de avaliação de impacto de ações com prazo acima de 1 ano para recuperação dos indicadores de desempenho | ONS | 30 dias após atividade 10 | - | - |

5. REFERÊNCIA

5.1. Não há referências neste documento.